



PREFEITURA

**NONOAI**

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ****PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 018/2022**

CÂM. MUN. DE VEREADORES DE NONOAI - RS

Prot. Rec. Nº: 164/2022**PROTOCOLADO**Em 31.03.2022 às 16:53

SECRETARIA

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM A ENTIDADE CASA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL AMOR E CARIDADE DE NONOAI ANTE A APROVAÇÃO DO PROJETO ‘PREVENÇÃO DE SITUAÇÕES DA SAÚDE DA PESSOA IDOSA’ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**, Prefeita Municipal de Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul,

**Faço saber**, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento com a entidade Casa de Assistência Social Amor e Caridade de Nonoai-RS, inscrita no CNPJ nº 90.162.249/0001-96, pessoa jurídica, com sede na Rua Aurélio Fontana, nº 289, centro nesta Cidade.

**§ 1º** O Termo de Fomento, constante do caput deste artigo, tem como objeto o repasse financeiro no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a ser transferido à referida entidade, em parcela única, que será aplicado em ações preventivas para a saúde da pessoa idosa, conforme descrições contidas no Projeto para Prevenção e constantes do Plano de Trabalho que acompanha a presente propositura.

**§ 2º** Referido recurso é proveniente de valor recebido da instituição Banco do Brasil – Gestão de Recursos – Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A – Bb-DTVM S.A), pessoa jurídica de direito privado independente, inscrita no CNPJ sob o nº 30.822.936/0001-69, e que, primeiramente encontra-se depositado junto ao Fundo Municipal de Saúde e que será repassado para a entidade ora beneficiada com o fito de custear o Projeto *Prevenção de Situações de Saúde da Pessoa Idosa*, repasse este devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso de Nonoai – COMDIN, por meio da Resolução COMDIN nº001, de 16 de março de 2022, cujos documentos<sup>1</sup> seguem em anexo a presente propositura do Poder Executivo.

<sup>1</sup> Ata de número 004/2022 do COMDIN e Resolução COMDIN nº 001, de 16 de março de 2022.



PREFEITURA

**NONOAI**

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ**

§ 3º O Termo de Fomento, constante do *caput* deste artigo, terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo, a critério da Administração, ser renovado por igual período.

**Art. 2º** A entidade beneficiária Casa de Assistência Social Amor e Caridade de Nonoai-RS, deverá prestar contas dos valores recebidos no presente termo, de acordo com as disposições do Termo de Fomento.

**Art. 3º** Desta forma, mostra-se que a presente propositura atende, de maneira inequívoca aos ditames constitucionais da *dignidade da pessoa humana*, primado fundamental contido em nossa Carta Magna em seu **artigo 1º, inciso III**, bem como intimamente relacionado com o disposto no **artigo 5º da Carta Fundamental** no que concerne ao basilar da *igualdade perante a lei*, aspectos estes consonantes com a regra constitucional contida no **artigo 230, da Constituição Federal** bem como **Lei 10.741 de 01 de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso** -, e **Lei Municipal nº 3.214, de 16 de agosto de 2017**.

**Art. 4º** Para atendimento das disposições da presente lei fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a ser aberto por Decreto Municipal e por transposição de dotações orçamentárias.

**Art. 5º** As disposições da presente lei ficam inclusas no PPA e LDO.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Nonoai, 30 de março de 2022.**

ADRIANE PERIN DE  
OLIVEIRA:0269799  
2901

Assinado de forma digital  
por ADRIANE PERIN DE  
OLIVEIRA:02697992901  
Dados: 2022.03.31  
15:35:03 -03'00'

**ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**  
**Prefeita Municipal**

**APROVADO(A)**

**POR UNANIMIDADE**

Sala das Sessões, 19/04/22

Presidente [assinatura]

1º Secretário [assinatura]



PREFEITURA

**NONOAI**

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ**

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Senhor Presidente,**

**Senhores(as) Vereadores(as):**

Ao saudá-los cordialmente, servimos do presente para apresentar o Projeto de Lei nº 018/2022 que autoriza o Poder Público Municipal a celebrar Termo de Fomento com a Entidade Casa de Assistência Social Amor e Caridade de Nonoai para a realização do Projeto *"Prevenção de Situações de Saúde da Pessoa Idosa"*.

O presente Projeto de Lei tem por objeto o repasse financeiro no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) a ser destinado à referida entidade, em parcela única, que será aplicado em ações preventivas para a saúde da pessoa idosa, conforme descrições contidas no Projeto para Prevenção e constantes do Plano de Trabalho observável no plano que acompanham a presente propositura.

O valor a ser destinado para a entidade ora beneficiada advém da instituição Banco do Brasil – Gestão de Recursos – Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A – Bb-DTVM S.A), pessoa jurídica de direito privado independente, inscrita no CNPJ sob o nº 30.822.936/0001-69.

Atualmente o valor a ser repassado para a Entidade local já denominada está depositado em conta vinculada do Fundo Municipal de Saúde e, conforme se pode comprovar por meio de Ata de Reunião nº 004/2022 realizada na data de 16 de março pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso – COMDIN, bem como Resolução COMDIN nº 001/2002, que acompanham o presente projeto, houve inequívoca aprovação de que este valor fosse destinado para atender ao Projeto de Prevenção apresentado pela Casa de Assistência Social Amor e Caridade de Nonoai-RS, para atender as finalidades contidas na propositura que encontra-se em anexo.

A Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI – de nosso município vem prestando, há muitos anos, trabalho de grande relevância e importância em âmbito local, atendendo com zelo e responsabilidade e acolhendo pessoas da *"melhor idade"* que buscam um local acolhedor e propício para lhes servirem como habitação e proporcionar a estas pessoas um ambiente que lhes oportunize uma adequada assistência social, material, moral, intelectual e espiritual,



PREFEITURA

**NONOAI**

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ**

visando à preservação da saúde física e mental e combatendo a vulnerabilidade social.

Referido projeto de lei tem como objetivo reconhecer a relevante e inquestionável função social desenvolvida pela entidade nonoaiense, como também visa ampliar e custear ações preventivas à saúde dos idosos que ocupam as dependências do espaço filantrópico, sendo de extrema importância e relevância a aquisição de equipamentos e a disponibilidade de profissionais habilitados para atender às necessidades das pessoas que residem no local, aspectos estes que podem ser observados na propositura que ora acompanha o Projeto de Lei do Poder Executivo, mais precisamente em sua página 09.

É cediço que, nos termos da previsão legal contida no artigo 230, da Constituição Cidadã, é dever do Poder Público o atendimento ao idoso, sendo estas pessoas reconhecidas como um grupo social vulnerável e merecedores de especial atenção de políticas públicas eficazes e que atendam às suas necessidades.

Pede-se *vênia* para descrever a regra constitucional:

**Art. 230.** A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

Em consonância ao artigo constitucional suso mencionado, há de se ponderar a sua similitude e ligação umbilical com os ditames constitucionais da *dignidade da pessoa humana*, primado fundamental contido em nossa Carta Magna em seu **artigo 1º, inciso III**, bem como o disposto no **artigo 5º da Carta Fundamental** no que concerne ao basilar da *igualdade perante a lei*, aspectos estes consonantes ainda com a **Lei Federal nº 10.741 de 01 de outubro de 2003, que dispõe acerca do Estatuto do Idoso** e **Lei Municipal nº 3.214, de 16 de agosto de 2017**.

Desta forma nobres Edis, ante a singularidade e relevância acerca do tema ora apresentado pelo Poder Executivo neste projeto de lei, com as devidas e ilibadas ponderações acerca da sua pertinência e valia, não se observa outra destinação a essa propositura senão a sua aprovação pelo plenário da casa, sendo indispensável a autorização por Lei específica para a realização desta parceria com a referida Entidade, através da formalização de Termo de Fomento conforme estabelece a Lei Federal nº13.019/2014 e alteração dada pela Lei Federal nº13.204/2015.



PREFEITURA

**NONOAI**

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ**

Diante do exposto, levo a apreciação do Plenário, rogando sua aprovação.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Nonoai, 30 de março de 2022.**

ADRIANE PERIN DE  
OLIVEIRA:02697992  
901

Assinado de forma digital por  
ADRIANE PERIN DE  
OLIVEIRA:02697992901  
Dados: 2022.03.31 15:35:28 -03'00'

**ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**  
**Prefeita Municipal**

31-05-1959

**NONOAI - RS**

IGUALDADE

PROGRESSO